

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CII CUIABÁ —

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1.992. —

Nº 20.947

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.012, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos de Procurador de Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 168, inciso II e 169, da Lei Complementar nº 03 de dezembro de 1986, com a redação das Leis nºs 5.247 e 5.638, respectivamente de 16 de março de 1988 e 06 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Na 2ª Instância:

- a) - 01 (um) cargo de Procurador Geral de Justiça;
- b) - 22 (vinte e dois) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 169 Para o preenchimento do quadro mencionado no artigo anterior, ficam criados:

I - Na Instância:

- a) - 06 (seis) cargos de Procurador de Justiça".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução d presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.013, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos de Promotor de Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 168, inciso II e 169 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1986, com a redação das Leis nº 5.247 e 5.638, respectivamente de 16 de março de 1988 e 06 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Na 1ª Instância

- a) - 81 (oitenta e um) cargos de Promotores de Justiça de Entrância Especial;
- b) - 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância;
- c) - 51 (cinquenta e um) cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância;
- d) - 33 (trinta e três) cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância.

Art. 169 - Para o preenchimento do quadro mencionado no artigo anterior, ficam criados:

II - Na 1ª Instância

- a) - 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, destinado à Comarca de Araputanga".

Art. 2º O Procurador Geral de Justiça "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, autorizará a instalação da Promotoria de Justiça quando da instalação da nova vara ou por motivos de interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.014, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, na cidade de Colíder.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher na cidade de Colíder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.015, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

Veda circulação de produto ou substância cujo consumo ou fabricação tenha sido proibido no país de origem.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no Estado de Mato Grosso, o uso, o consumo e a venda de qualquer produto ou substância cujo consumo ou fabricação tenha sido proibido no país de origem.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o presente artigo se aplica para utilização humana, agrícola, pecuária ou

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 1.598, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

Aprova o Regimento Interno da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item V, da Constituição Estadual.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 19 de Junho de 1.992, 171º da Independência, 104º da República.

Governador do Estado

ROBERTO TAMBELINI

Secretário de Estado de Administração

REGIMENTO INTERNO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - IOMAT

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT é uma entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Administração, transformada pela Lei nº 3.907, de 19 de setembro de 1.977, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, com administração descentralizada, autonomia financeira administrativa e operacional, sob supervisão e controle da Secretaria de Estado de Administração, sede, foro e jurisdição na capital do Estado, gozando de todos os privilégios atribuídos ao Estado, bem como de regime jurídico aplicado aos seus bens, rendas e serviços, com prazo de duração indeterminada, podendo criar e manter sucursais, reger-se e